

Capítulo 8

Frutas; cascas de cítricos e de melões

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
- 2.- As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.
- 3.- As frutas secas do presente Capítulo podem estar parcialmente reidratadas ou tratadas para os fins seguintes:
 - a) melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo, por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de exemplo);
 - b) melhorar ou manter o seu aspecto (por exemplo, por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de frutas secas.

08.01 Cocos, castanha-do-pará e castanha de caju, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados.

- 0801.1 - Cocos:
 - 0801.11.00 -- Secos
 - 0801.19.00 -- Outros
- 0801.2 - Castanha-do-pará:
 - 0801.21.00 -- Com casca
 - 0801.22.00 -- Sem casca
- 0801.3 - Castanha de caju:
 - 0801.31.00 -- Com casca
 - 0801.32.00 -- Sem casca

08.02 Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas.

- 0802.1 - Amêndoas:
 - 0802.11.00 -- Com casca
 - 0802.12.00 -- Sem casca
- 0802.2 - Avelãs (*Corylus spp.*):
 - 0802.21.00 -- Com casca
 - 0802.22.00 -- Sem casca

- 0802.3 - Nozes:
- 0802.31.00 -- Com casca
- 0802.32.00 -- Sem casca
- 0802.40.00 - Castanhas (*Castanea spp.*)
- 0802.50.00 - Pistácios
- 0802.60.00 - Nozes de macadâmia
- 0802.90.00 - Outras

0803.00.00 Bananas, incluídas as pacovas ("plantains"), frescas ou secas.

08.04 Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.

- 0804.10.00 - Tâmaras
- 0804.20 - Figos
 - 0804.20.10 Frescos
 - 0804.20.20 Secos
- 0804.30.00 - Abacaxis (ananases)
- 0804.40.00 - Abacates
- 0804.50 - Goiabas, mangas e mangostões
 - 0804.50.10 Goiabas
 - 0804.50.20 Mangas e mangostões

08.05 Cítricos, frescos ou secos.

- 0805.10.00 - Laranjas
- 0805.20 - Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, "wilkins" e outros cítricos híbridos e semelhantes
 - 0805.20.10 Mandarinas, com exclusão das tangerinas e satsumas
 - 0805.20.20 Tangerinas e satsumas
 - 0805.20.90 Outros
- 0805.40.00 - Toranjas e pomelos
- 0805.50 - Limões (*Citrus limon*, *Citrus limonum*) e limas (*Citrus aurantifolia*, *Citrus latifolia*)
 - 0805.50.10 Limões (*Citrus limon*, *Citrus limonum*)
 - 0805.50.20 Limas (*Citrus aurantifolia*, *Citrus latifolia*)
- 0805.90.00 - Outros

08.06 Uvas frescas ou secas (passas).

- 0806.10.00 - Frescas
- 0806.20 - Secas (passas)
- 0806.20.10 Passas
- 0806.20.90 Outras

08.07 Melões, melancias e mamões (papaia), frescos.

- 0807.1 - Melões e melancias:
- 0807.11.00 -- Melancias
- 0807.19.00 -- Outros
- 0807.20.00 - Mamões (papaia)

08.08 Maçãs, pêras e marmelos, frescos.

- 0808.10.00 - Maçãs
- 0808.20 - Pêras e marmelos
- 0808.20.10 Pêras
- 0808.20.20 Marmelos

08.09 Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os "brugnons" e as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.

- 0809.10.00 - Damascos
- 0809.20 - Cerejas
- 0809.20.10 Ginjas
- 0809.20.90 Outras
- 0809.30 - Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas
- 0809.30.10 Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas
- 0809.30.20 "Brugnons" e nectarinas
- 0809.40.00 - Ameixas e abrunhos

08.10 Outras frutas frescas.

- 0810.10.00 - Morangos
- 0810.20.00 - Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas
- 0810.40.00 - Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero *Vaccinium*
- 0810.50.00 - Quivis
- 0810.60.00 - Duriões
- 0810.90.00 - Outras

08.11 Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.

0811.10.00 - Morangos

0811.20.00 - Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas

0811.90.00 - Outras

08.12 Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado.

0812.10 - Cerejas

0812.10.10 Ginjas

0812.10.90 Outras

0812.90 - Outras

0812.90.10 Morangos

0812.90.90 Outras

08.13 Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo.

0813.10 - Damascos

0813.10.10 Com caroço

0813.10.20 Sem caroço

0813.20 - Ameixas

0813.20.10 Com caroço

0813.20.20 Sem caroço

0813.30.00 - Maçãs

0813.40 - Outras frutas

0813.40.40 Pêras

0813.40.50 Tamarindos

0813.40.60 Mosqueta

0813.40.90 Outros

0813.50.00 - Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo

0814.00.00 Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.
